

Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobilários do Morgan Stanley Brasil

Banco Morgan Stanley S.A.
Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Title	Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários do Morgan Stanley Brasil
Last Update	30/12/2022
Owner	Alessandra Konda
Approver	Diretoria Estatutária
Contact Information	Fernando Veles

Índice

1. Objetivo e Escopo.....	1
2. Documentos relacionados	1
3. Definições.....	1
4. Disposições.....	2
4.1. Operações em contas de corretagem	2
4.2. Ofertas Públicas e Mercado Secundário	3
4.3. Investimentos Privados	4
4.4. Período de retenção.....	4
5. Consequências da Violação da Política	5

1. Objetivo e Escopo

Esta Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários ("Política") reflete a sintetização de algumas das políticas e procedimentos locais e globais do Morgan Stanley, as quais estabelecem regras aplicáveis aos funcionários, trabalhadores temporários/"contingent workers", bem como seu cônjuge ou parceiro e dependentes financeiros (coletivamente, "Colaboradores") e entidades do Morgan Stanley Brasil ("MSB").

As negociações, investimentos pessoais e atividades externas dos Colaboradores não devem resultar em conflitos legais, comerciais, éticos ou, de alguma forma, ser ou parecerem impróprios com Morgan Stanley e suas subsidiárias consolidadas ("Morgan Stanley" ou "Firma") ou seus clientes. O Morgan Stanley incentiva fortemente o investimento de longo prazo e desencoraja o de curto prazo ou qualquer negociação especulativa.

Adicionalmente, a Política estabelece requisitos que os Colaboradores do MSB devem seguir com respeito à declaração e pré-aprovação de outras atividades externas.

Em caso de dúvidas, a área de Compliance Brasil deverá ser consultada para quaisquer esclarecimentos.

2. Documentos relacionados

Estão relacionados com o conteúdo desta Política e devem ser lidos em conjunto, de forma a detalhar e complementar as disposições e entendimentos:

- Código de Conduta Global e Suplemento Brasil;
- Manual de Pessoas Vinculadas - Brasil;
- Manual de Normas e Procedimentos de Compliance e Controles Internos – Brasil;
- Política Global de Informações Confidenciais e Não-Públicas Materiais;
- Política Global Anticorrupção;
- Política Global de Conflitos de Interesse.

3. Definições

Conta de Títulos e Valores Mobiliários – são contas que (i) tem capacidade de corretagem (ou seja, pode executar transações em títulos (ações, ETFs, títulos, opções, etc.)), mesmo se tal capacidade é ou não utilizada; e (ii) o Colaborador tem interesse financeiro e/ou poder, direta ou indiretamente, de controlar ou influenciar decisões de investimento. Qualquer conta de corretagem mantida fora do MSB, incluindo contas conjuntas, são denominadas "**Contas Externas**"

MSCTVM - Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Conta Administrada por Terceiros - É uma Conta Externa para a qual o Colaborador autorizou um consultor financeiro profissional ou gestor de investimentos, a seu exclusivo critério, a adquirir e dispor de ativos mantidos na conta. O Colaborador não pode tomar, direta ou indiretamente, quaisquer decisões de investimento, estar ciente de tais decisões antes que as transações sejam executadas pelo orientador ou gerente, ou de outra forma orientar o assessor ou gerente a efetuar quaisquer transações na conta. O Colaborador pode estabelecer diretrizes de investimento para o orientador ou gestor, como indicar indústrias em que o funcionário deseja investir, os tipos de títulos a serem adquiridos ou objetivos gerais de investimento. Essas diretrizes podem não ser alteradas com tanta frequência de forma a dar a aparência de que o empregado está realmente direcionando decisões de investimento. Para efeitos desta Política, uma Conta Administrada por Terceiros mantida no Morgan Stanley ou que seja aprovada para ser realizada fora da Firma não é considerada uma Conta de Títulos e Valores Mobiliários de Colaborador.

Lado Privado (“Private Side”)- É o status daqueles funcionários que têm permissão para receber e ter acesso ao MNPI no curso normal de suas funções (por exemplo, funcionários em Banco de Investimento e Mercados globais de capitais).

Material Non-Public Information (“MNPI”) - Informações materiais não públicas. Às vezes é referido como informação privilegiada, e inclui todas as informações não públicas que podem ter um impacto significativo no preço de um valor mobiliário, ou que um investidor razoável provavelmente consideraria importante para tomar uma decisão de investimento.

Lista Restrita - É uma lista de emissores de títulos para os quais a negociação em contas de valores mobiliários dos Colaboradores do Morgan Stanley é restrita, devido a políticas internas ou regulamentação.

“Watch List” – Lista de emissores de títulos em que o Morgan Stanley tem conhecimento de MNPI.

“Above the Wall” - É o status de pessoal específico e/ou grupos de suporte relacionados que usualmente recebem ou têm acesso contínuo a MNPI do Lado Privado, como parte do desempenho de suas funções.

“Over-the-wall” - É o status de um funcionário que não recebe MNPI de forma usual, entretanto, que pode receber tais informações para um propósito específico de acordo com os procedimentos de “Wall Crossing” do Morgan Stanley.

“Access Person” - São indivíduos específicos designados por função ou título de trabalho e todos os indivíduos em determinadas divisões designadas. Access Persons podem receber ou ter acesso ao MNPI relacionado ao Morgan Stanley que seja cíclico (por exemplo, resultados operacionais de negócios, finanças) ou não-cíclico (por exemplo, transações estratégicas materiais, ações regulatórias significativas não divulgadas).

Títulos do Morgan Stanley - São todos os papéis emitidos pelo Morgan Stanley, incluindo ações ordinárias, ações preferenciais e dívida, mas excluindo notas vinculadas a ações e creditadas, certificados de depósito e fundos mútuos do Morgan Stanley.

Investimento Privado - É a compra e venda (total ou parcial) de qualquer título privado, incluindo, por exemplo, investimentos em empresas privadas, sociedades limitadas, programas de abrigo fiscal, clubes de empréstimos, veículos de investimento alternativos, como fundos de hedge, fundos de private equity, fundos de fundos (sem incluir fundos de funcionários patrocinados pelo Morgan Stanley ou suas afiliadas) e investimentos privados em patrimônio público (às vezes referidos como PIPEs).

4. Disposições

4.1. Operações em contas de corretagem

Via de regra, os Colaboradores do MSB devem manter internamente, na Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“MSCTVM”), conta com capacidade de corretagem. Exceções são permitidas para investimentos em produtos e serviços não providos pela MSCTVM, entretanto, qualquer Conta Externa deve ser previamente declarada e aprovada por Compliance e pelo gestor do Colaborador.

Uma vez aprovada uma Conta Externa, o Colaborador deve fornecer mensalmente informações ao Morgan Stanley quanto à sua movimentação. Adicionalmente, a depender da necessidade do Morgan Stanley, informações adicionais como contratos de gestão de investimentos, números de identificação e confirmações comerciais, entre outras, podem ser solicitadas.

Proibição - A menos que expressamente permitido, Colaboradores da Divisão de Investment Banking e Mercado de Capitais (“IBD/GCM”) não podem negociar título ou valor mobiliário de uma companhia específica, nem tampouco incrementar posições pré-existentes a esta proibição, seja em Conta de Corretagem na MSCTVM ou Conta Externa. Os tipos de títulos e valores mobiliários proibidos aos Colaboradores de IBD/GCM incluem, entre outros:

- Ações ordinárias

- Recibos de depósito (por exemplo, ADRs, ADSs, GDRs)
- Opções e garantias de títulos individuais
- Títulos conversíveis
- Dívida corporativa
- Títulos preferenciais
- Notas vinculadas a ações que acompanham o desempenho de uma única empresa

Aprovação de transações – Colaboradores das áreas de negócio e das áreas de suporte consideradas “Private Side” ou “Above the Wall” devem, além de observar a Lista Restrita antes de efetuar a operação, devem também solicitar pré-aprovação de seus gestores (ou a quem eles delegarem) e Compliance.

Uso de Informação Confidencial e Não-Pública Material - o Colaborador nunca deve, sob nenhuma circunstância, negociar, incentivar outras pessoas a negociar ou recomendar títulos, derivativos ou outros instrumentos financeiros relacionados enquanto ele(a) ou o Morgan Stanley estiver em posse de MNPI relacionadas a esses instrumentos, incluindo veículos de investimento agrupados. Essa proibição se aplica mesmo que essas informações não sejam um fator em sua decisão de negociar, incentivar outras pessoas a negociar ou recomendar tais instrumentos. Também é considerada uma violação da Política e das leis os casos em que as pessoas com informações privilegiadas comuniquem ou “dêem dicas” a outrem.

Ao avaliar uma possível negociação de qualquer fundo negociado em bolsa, fundo de investimento exclusivo, veículo de investimento agrupado semelhante ou um título derivativo relacionado a qualquer um desses instrumentos, o Colaborador não poderá negociar se estiver de posse de MNPI sobre um título contido no instrumento que seria relevante para o preço desse instrumento ou derivativo relacionado.

O mesmo se aplica para operações que sejam executadas em nome das entidades do MSB.

Lista Restrita e *Watch List*- os Colaboradores geralmente não terão permissão para negociar títulos de emissores que constem na Lista Restrita e na *Watch List* do Morgan Stanley. A mesma restrição se aplica às entidades do MSB. Todos os Colaboradores devem verificar a Lista Restrita antes de iniciar qualquer transação para fins de investimento pessoal e/ou em nome do MSB.

Tanto no caso de Colaboradores quanto no de operações em nome das entidades do MSB, são aplicáveis as vedações bem como as exceções às vedações previstas na Resolução CVM 160, art. 54. As vedações ou restrições se encerram quando removidas da Lista Restrita do Morgan Stanley. Qualquer exceção que fuja do escopo daquelas previstas no referido artigo, deverá ser avaliada e aprovada previamente por Compliance.

Transações em papéis do Morgan Stanley - O Colaborador pode, de tempos em tempos, receber ou ter acesso ao MNPI relacionado ao Morgan Stanley. Isso pode incluir, por exemplo, informações sobre o desempenho financeiro da Firma ou possíveis transações estratégicas. Como em qualquer outra situação envolvendo MNPI, este Colaborador estrará proibido de fazer transações com papéis do Morgan Stanley, incluindo aqueles mantidos em Conta Externa se estiver em posse de qualquer MNPI sobre o Morgan Stanley, inclusive durante o “*window period*”.

As vedações e/ou restrições de investimentos estabelecidas pelas políticas internas do Morgan Stanley se aplicam tanto para contas mantidas na MSCTVM quanto para Contas Externas, excetuando-se apenas as Contas Administradas por Terceiros, devidamente comprovada independência da gestão. Caso contrato de gestão seja cancelado ou interrompido, o Colaborador é obrigado a atualizar imediatamente tal condição nos sistemas internos do Morgan Stanley.

4.2. Ofertas Públicas e Mercado Secundário

Geralmente, por políticas internas e em consonância com a Resolução CVM 160, o Morgan Stanley proíbe os Colaboradores e entidades do MSB de comprar valores mobiliários em uma oferta pública ou no mercado secundário quando o MSB seja parte do consórcio de distribuição que esteja trabalhando ou os assessorando, de qualquer forma, o ofertante. As vedações se aplicam até que o nome do emissor seja removido das Listas Restritas internas do Morgan Stanley, o que geralmente acontece após anúncio de encerramento da oferta.

Novamente, como mencionado no item 4.2, subitem Lista Restrita ou *Watch List*, tanto no caso de operações de Colaboradores quanto no de operações em nome das entidades do MSB, se aplicam as vedações bem como as exceções às vedações previstas na Resolução CVM 160, art. 54.

4.3. Investimentos Privados

Dentro dos 30 primeiros dias a contar da data de contratação e qualquer momentos posterior, o Colaborador é obrigado a buscar a aprovação prévia de investimentos privados existentes, como por exemplo investimentos em empresas privadas, fundos de hedge, fundos de private equity, sociedades limitadas e clubes de empréstimos peer-to-peer através de sistemas do Morgan Stanley.

4.4. Período de retenção

O Colaborador geralmente deve manter uma posição de títulos (incluindo posições em Fundos Negociados em Bolsa) em sua conta de corretagem por pelo menos 30 dias corridos após a transação que estabeleceu a posição. Se em circunstâncias excepcionais for necessário liquidar uma posição antes do término do período de retenção, o Colaborador deve obter aprovação prévia do seu gestor e de Compliance.

Este período de retenção não se aplica a:

- Fundos mútuos.
- Títulos adquiridos por meio de emissões de direitos; e
- Títulos adquiridos após exercício ou conversão de outro título, desde que o título original fosse mantido por 30 dias corridos.

Ao entrar em uma transação de opção, a opção não deve expirar dentro de 30 dias corridos após a negociação. A opção também não deve ser encerrada dentro de 30 dias corridos. Para opções curtas de estilo americano, a atribuição de opção contra você durante o período de 30 dias do calendário não constitui uma violação da política.

4.5. Atividades de negócios externos

Dentro dos 30 primeiros dias a contar da data de contratação, o Colaborador deve buscar aprovação via sistema interno das atividades de negócio exercidas fora do Morgan Stanley e, em qualquer momento posterior, é requerido a obter aprovação prévia antes de se envolver em novas atividades de negócios externos. São alguns exemplos de atividades de negócio fora do escopo de sua atividade no Morgan Stanley:

- Quando o Colaborador se torna um diretor ou membro do conselho de qualquer organização ou empresa, sem fins lucrativos, caridade, religião, educação ou organização filantrópica, incluindo aqueles nomeados a pedido do Morgan Stanley.
- Qualquer atividade para a qual o Colaborador recebe uma remuneração ou tem uma expectativa de receber indenização de qualquer pessoa ou organização que não seja o Morgan Stanley.
- Atividades que requeiram uma licença profissional (por exemplo, licença imobiliária, licença de contador público certificada) exceto se usar para atividades pró-bono ou voluntária.
- Quando o Colaborador se torna contratante independente, proprietário ou sócio de qualquer organização ou empresa.
- Atividades que envolvam aconselhar ou tomar decisões de investimento ou trabalhar em capacidade financeira para qualquer organização ou empresa, incluindo organizações sem fins lucrativos, filantrópicas, religiosas, educacionais ou filantrópicas (por exemplo, servindo no comitê financeiro, comitê de investimento ou conselho consultivo).
- Atividades que envolvam buscar cargos políticos, ocupar um cargo governamental eleito ou nomeado, servir em um conselho público ou municipal ou órgão público semelhante ou manter qualquer papel oficial com uma campanha ou organização política (incluindo

qualquer governança, tomada de decisão ou assento no conselho) em qualquer jurisdição.

- Casos em que o Colaborador tenha acesso ou autoridade sobre Contas Externas como parte de sua atividade externa; entre outros.

A remuneração pode ser monetária, bem como não monetária na forma de entretenimento, viagens, opções de ações, seguro, benefícios médicos, serviços gratuitos ou com desconto.

5. Consequências da Violação da Política

As violações desta Política podem resultar em ações corretivas, incluindo, mas não se limitando a, cancelamento de uma negociação, suspensão de privilégios comerciais, e/ou ações disciplinares até, e incluindo, a rescisão do contrato de trabalho. O Morgan Stanley reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de congelar posições, cancelar qualquer negociação sem aviso prévio, instruir o Colaborador a cancelar uma negociação executada em uma Conta Externa, ou obrigar a recompra. Qualquer perda resultante será suportada pelo Colaborador e quaisquer lucros serão perdidos.